

CONVÊNIO Nº 006/2011

Publicado no DOE
Dia 12/04/11
Página 29
Caderno Executivo

CONVÊNIO QUE ENTRE SI CELEBRAM A JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DA BAHIA - JUCEB E A CÂMARA DE DIRIGENTES LOJISTAS DE EUCLIDES DA CUNHA TENDO COMO INTERVENIENTE A FEDERAÇÃO DAS CÂMARAS DE DIRIGENTES LOJISTAS DA BAHIA - FCDL.

A **JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DA BAHIA**, Autarquia Estadual, vinculada à Secretaria da Indústria, Comércio e Mineração - SICM, CNPJ nº 13.574.983/0001-11, com sede na cidade de Salvador, na Rua Miguel Calmon nº 28, Comércio, doravante designada simplesmente **JUCEB**, representada por seu Presidente, **Carlos Henrique de Azevedo Martins**, e a **CÂMARA DE DIRIGENTES LOJISTAS DE EUCLIDES DA CUNHA**, CNPJ nº 01.848.893/0001-92, com sede na cidade de EUCLIDES DA CUNHA, na **Rua Oliveira Brito, Nº 427, Centro, CEP - 48.500-000**, doravante apenas denominada **CÂMARA**, representada por seu Presidente, **José Antônio Oliveira Santana**, resolvem de comum acordo firmar o presente **CONVÊNIO** com a interveniência da **FEDERAÇÃO DAS CÂMARAS DE DIRIGENTES LOJISTAS DA BAHIA - FCDL**, representada por seu Presidente, **Antoine Youssef Tawil**, mediante as disposições e condições a seguir estipuladas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. O presente Convênio visa conferir condições legais ao **Escritório Regional de EUCLIDES DA CUNHA**, que abrangerá os municípios: Água Fria, Araci, Barrocas, Biritinga, Cansanção, Canudos, Conceição do Coité, Euclides da Cunha, Lamarão, Monte Santo, Nordestina, Queimadas, Quijingue, Retirolândia, Santaluz, São Domingos, Teofilândia, Tucano e Valente da circunscrição da **12ª Região Administrativa do Estado da Bahia**, para exercício descentralizado dos serviços do Registro do Comércio e atividades afins, delegando atribuições pertinentes aos serviços de protocolo e expedição de processos, possibilitando simplificação e rapidez dos procedimentos relativos aos atos de registro e arquivamento na **JUCEB**, constituindo estrutura de alavancagem do desenvolvimento sócio-econômico da região onde se situa.

CLÁUSULA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES DA JUCEB

A **JUCEB** obriga-se a:

2.1. Responsabilizar-se pelos formulários de certidão, etiquetas para autenticar e protocolar processos, cartão protocolo e formulários informativos do Registro Empresarial.

2.2. Dar apoio técnico à **CÂMARA**, inclusive quanto ao treinamento e atualização de pessoal a respeito dos atos do Registro Mercantil e atividades afins.



2.3. Manter serviço interno necessário ao atendimento e controle dos serviços delegados por força deste Convênio.

2.4. Inspeccionar periodicamente, orientar e controlar a execução dos serviços, proporcionando pronto atendimento e solução das consultas que lhes sejam dirigidas.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DA CÂMARA

A **CÂMARA** obriga-se a:

3.1. Observar as disposições da Resolução nº 24/96, do Plenário da **JUCEB** de cujo teor, por seu representante, declara ter ciência.

3.2. Destinar dependência apropriada à **JUCEB** para o pleno funcionamento do Escritório no município sede de **EUCLIDES DA CUNHA**, ficando sob a sua responsabilidade todas as despesas com instalações, equipamentos, material, conservação e manutenção destes e pessoal sem qualquer ônus para a **JUCEB**.

3.2.1. Utilizar a Logomarca da **JUCEB**, seguindo o padrão estabelecido pela Resolução Plenária nº 16/96. De igual modo, a utilização da mesma só é permitida com prévia autorização da Presidência desta Autarquia.

3.3. Colocar à disposição do Escritório da **JUCEB** funcionário(s) para realização dos serviços de que trata o presente instrumento, arcando com as despesas referentes às obrigações de natureza trabalhista, previdenciárias, securitárias e tributárias, não gerando para a Junta Comercial por força do presente Convênio, qualquer vínculo de origem trabalhista com o(s) mesmo(s), apresentando comprovante de recolhimento de INSS e FGTS.

3.3.1. O(s) funcionário(s) destacado(s) para realização do que trata a cláusula anterior, só poderá(ão) se afastar das atividades após prévia comunicação da **CÂMARA** à **JUCEB**, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

3.3.2. Na hipótese do afastamento ocorrer por motivo de força maior, a comunicação alusiva deverá ser feita imediatamente à **JUCEB**, para evitar solução de continuidade à prestação dos serviços.

3.4. Promover o recebimento, encaminhamento e posterior devolução de papéis e documentos dos usuários, para fins de registro ou arquivamento no Órgão sede em Salvador, mediante rotinas de serviços e orientações técnicas, previamente estabelecidas, tais como:

- a) receber, protocolar e devolver documentos;
- b) autenticar instrumento de escrituração das empresas mercantis e dos agentes auxiliares do comércio;
- c) expedir certidões dos documentos arquivados e informar sobre a existência de nomes idênticos ou semelhantes;
- d) expedir Carteira do exercício Profissional;



e) proferir decisões singulares em processos de firmas individuais e sociedades limitadas.

3.4.1. Os serviços referentes aos itens **b** e **e** só poderão ser realizados por servidor público, devidamente credenciado por Portaria do Presidente da **JUCEB**.

3.4.2. Todos os serviços, antes da sua execução, deverão ter os respectivos pagamentos rigorosamente confirmados, observando as instruções fornecidas pela **JUCEB**.

3.5. Divulgar pelo menos uma vez por ano, nos meios de comunicação existentes na Região Administrativa a que pertence, os serviços ora conveniados.

3.6. Observar durante a vigência do presente Convênio, todas as disposições de Lei que forem aplicáveis, bem como as Resoluções, Ordens de Serviço, Regulamentos, Normas e demais Instruções emanadas pela **JUCEB** que objetivem a melhoria da qualidade e o perfeito desenvolvimento do objeto deste Convênio.

CLÁUSULA QUARTA - DO VALOR DOS SERVIÇOS

4.1. A **CÂMARA** ora conveniente, na qualidade de Escritório Regional, fica autorizada a cobrar dos usuários os valores da Tabela de Prestação de Serviços Descentralizados em vigor, aprovada pela **JUCEB**, conforme estabelece a Instrução Normativa nº 96/2003 do DNRC - Departamento Nacional de Registro do Comércio, que passa a ser parte integrante deste Convênio.

4.1.1. Do valor arrecadado, a **JUCEB** transferirá para a **CÂMARA** o percentual de 20% (vinte por cento), a título de ressarcimento para custeio operacional.

4.1.2. Os serviços prestados sem que tenha sido confirmado o pagamento, terão o valor referente deduzido na operação de repasse.

CLÁUSULA QUINTA – DO PRAZO

5.1. O presente Convênio vigorará por prazo de 02 (dois) anos, ressalvando a hipótese de fato superveniente, prejudicial aos interesses dos serviços prestados pela **JUCEB**, caso em que poderá ser denunciado pela **JUCEB**, mediante comunicação por escrito, sem necessidade de qualquer notificação prévia.

5.1.1. Qualquer das partes poderá, independentemente de causa e a seu juízo, denunciar este Convênio no decorrer da sua vigência, mediante comunicação prévia à outra parte, por escrito, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

CLÁUSULA SEXTA – DA RESCISÃO

6.1. A rescisão unilateral deste Convênio, por qualquer das partes contratantes, não gerará direito a qualquer indenização ou ressarcimento.



6.2. Será considerado motivo de rescisão contratual o uso indevido do nome da Junta Comercial, a logomarca, os pertences como cofre, sinete e quaisquer materiais fornecidos pela Junta Comercial para utilização do Escritório Regional a serviço do Registro Mercantil.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO FORO

7.1. Fica eleito o foro da cidade de Salvador - Ba, com a exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para qualquer demanda decorrente deste Convênio.

E, por estarem assim acordados, firmam o presente Convênio em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo assinadas.





Salvador, 11 de abril. de 2011.


Carlos Henrique de Azevedo Martins
Presidente
JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DA BAHIA - JUCEB


José Antônio Oliveira Santana
Presidente
CÂMARA DE DIRIGENTES LOJISTAS DE EUCLIDES DA CUNHA


Antoine Youssef Tawil
Presidente
Interveniência
FEDERAÇÃO DAS CÂMARAS DE DIRIGENTES LOJISTAS DA BAHIA - FCDL

TESTEMUNHAS:

1. 
2. 

**Superintendência de Administração Tributária - SAT**DIRETORIA DE ADM. TRIBUTÁRIA DA REGIÃO METROPOLITANA DE SALVADOR
EDITAL DE INTIMAÇÃO N.º 16/2011

O Coordenador de Cobrança da DAT METRO, no uso de suas atribuições, na forma do art. 108, III do Regulamento do Processo Adm. Fiscal aprovado pelo Decreto 7.629/99, intima o(s) contribuinte(s) abaixo relacionado(s) a comparecer (em) à Coordenação de Notificação Fiscal, localizada à Rua Cristiano Buys nº 177, Bairro Barros Reis, na cidade de Salvador, no prazo indicado, a contar do 3º dia da publicação deste Edital, para atender solicitação abaixo, com vistas ao andamento do respectivo Processo Administrativo Fiscal. O não atendimento a esta intimação implicará na adoção das medidas constantes na legislação.

Número PAF	Inscrição Estadual (IGF)	Nome / Razão Social	Situação	Prazo (dias)
50173e2011-3	403 948-496-49	JOSÉ SANTOS MACEDO FILHO	O vencido de Renvio 71304905 não apresenta Débitos de IRFA 2009/2010 Anular processo.	

DIRETORIA DE ADMINISTRAÇÃO TRIBUTÁRIA DA REGIÃO
SUL
INSPECTORIA FAZENDÁRIA DE VITÓRIA DA CONQUISTA

EDITAL DE CANCELAMENTO DE IMPRESSOS DE DOCUMENTOS FISCAIS N.º 07/2011

O Inspetor Fazendário da INFAP-VIT. DA CONQUISTA, no uso de suas atribuições, e considerando o que consta no(s) processo(s) abaixo relacionado(s), a fim de resguardar a Fazenda Pública Estadual de possíveis créditos fiscais em operações mercantis, resolve cancelar os impressos de documentos fiscais a seguir discriminados:

Nº Processo	Inscrição Estadual	Nome / Razão Social	Impressos de Documentos Fiscais Cancelados	
			Excluição s/nº	Numeração
05701620110	07959884	DESTAQUEIRO S.A. CIA LTDA	079CB	658

**SECRETARIA DA INDÚSTRIA,
COMÉRCIO E MINERAÇÃO**Conselho Deliberativo do DESENVOLVE.
PROGRAMA DE DESENVOLVIMENTO INDUSTRIAL E DE INTEGRAÇÃO ECONÔMICA DO
ESTADO DA BAHIA - DESENVOLVE.

RESOLUÇÃO N.º 047/2011

Habilita a B. N. MASCARENHAS & CIA LTDA aos benefícios do DESENVOLVE.

O PRESIDENTE DO CONSELHO DELIBERATIVO DO DESENVOLVE, no uso de suas atribuições e nos termos da Lei n.º 7.980, de 12 de dezembro de 2001, regulamentada pelo Decreto n.º 8.205, de 03 de abril de 2002 e alterações e considerando o que consta do processo SICM nº 11001100000055,

RESOLVE.

Art. 1º - Considerar habilitado, ad referendum do Plenário, aos benefícios do Programa de Desenvolvimento Industrial e de Integração Econômica do Estado da Bahia - DESENVOLVE, o projeto de implantação da B. N. MASCARENHAS & CIA LTDA, CNPJ nº 09457965/0001-82 e Inscrição Estadual nº 076.026.907/00, localizada no município de Feira de Santana, neste Estado, no benefício do diferimento do lançamento e do pagamento do ICM\$ relativo às aquisições de bens destinados ao ativo fixo, para o momento em que ocorrer sua desincorporação, nas seguintes condições:

a) nas operações de importações de bens do exterior;
b) nas operações internas relativas às aquisições de bens produzidos neste Estado e
c) nas aquisições de bens em outra unidade da Federação, relativamente ao diferencial de alíquotas.

Art. 2º - Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Salvador, 11 de abril de 2011.

JAMES SILVA SANTOS CORRÊA

Presidente

A DIRETORA GERAL DA SECRETARIA DA INDÚSTRIA, COMÉRCIO E MINERAÇÃO, no uso de suas atribuições, e de acordo com o artigo 41, inciso XXVI da Constituição Estadual.

RESOLVE:

Portaria nº 008, 11 de abril de 2011 - AVERBAR o Tempo de Serviço para efeito do adicional por tempo de serviço a partir do período abaixo especificado ao servidor desta Secretaria.

Processo	Matrícula	Nome	Período	Serviço
11001100004731	155024272	ELIZABETE DE SOUSA GRIMALDI JUNCEZ	12/03/03 a 27/04/05 27/04/05 a 01/05/09	ESTADUAL

ANGELA GÓES NEIVA
Diretora Geral**Junta Comercial do Estado da Bahia - JUCEB**

ATOS ADMINISTRATIVOS

Resumo: Convênio n.º 006/2011 celebrado entre a Junta Comercial da Bahia - JUCEB e o Tribunal de Contas do Estado da Bahia. OBJETO: Acesso "on-line" ao banco de dados da JUCEB. Prazo: 11/04/2011 à 10/04/2012. Ass: Carlos Henrique Martins pela JUCEB e Cons. Ridaiva Correa de Melo Figueiredo pelo TCE.

Resumo: Convênio n.º 006/2011 celebrado entre a Junta Comercial da Bahia - JUCEB e a Câmara de Dirigentes Lojistas de Euclydes da Cunha tendo como interveniente a Federação das Câmaras de Dirigentes Lojistas da Bahia - FCDL. OBJETO: Descentralização dos serviços do Registro do Comércio e Atividades Afins. Prazo: 11/04/2011 à 10/04/2013. Ass: Carlos Henrique Martins pela JUCEB, José Antônio Oliveira Santana pela Câmara de Dirigentes Lojista de Euclydes da Cunha e Joaquim Quintilliano da Fonseca Júnior pela FCDL.

PORT. Nº 053/2011 - Tendo em vista processo nº 1106110000208, conceder Abono Permanência a servidora RAQUEL SILVA MADEIRA, cadastro 64.900.048-6, com fundamento no artigo 2º § 1. II e III, da Emenda Constitucional nº 41 de 19.12.2003, publicada em 31/12/2003.

EDITAL: A Junta Comercial do Estado da Bahia - JUCEB com fundamento no art. 7º e parágrafos do Decreto Federal nº 21.961 de 19/10/1932, torna público o falecimento do Laíloleiro Oficial, JOCEVAL COSTA LIMA, convidando aos interessados a apresentarem quaisquer reclamações porventura existentes. Carlos Henrique Martins - Presidente - 11/04/2011.

EDITAL: A Junta Comercial do Estado da Bahia, nos termos da Portaria nº 047/99, informa que os atos decisórios dos processos julgados no período de 01/02/2011 a 28/02/2011, encontram-se publicados no BOLETIM JUCEB Nº 02/2011, disponível ao público na Sede da Autarquia, nos Sac's Salvador, Barra, Empresarial e nos Escritórios Regionais, Salvador, 11/04/2011. Ass.: Hélio Portela Ramos - Secretário Geral.

SECRETARIA DE INFRA-ESTRUTURA

PORTARIA Nº 013 DE 11 DE ABRIL DE 2011

O DIRETOR ADMINISTRATIVO DA SECRETARIA DE INFRA-ESTRUTURA, no uso de suas atribuições, e tendo em vista o constante no Parecer PGE nº PA-NPREV-595-2011, exarado no processo nº 0900100031737, resolve conceder a ANTONIO RODRIGUES FREIRE, Auxiliar Administrativo, classe 01, matrícula nº 12.219.460-6, o direito ao Abono de Permanência, com base no disposto no art. 40, § 1º, III, "a" c/c § 19 da Constituição Federal redação atual, com início em 19.02.2009.

Diretoria Administrativa, em 11 de abril de 2011

ICARO PASSOS

Diretor, em exercício

**SECRETARIA DA JUSTIÇA,
CIDADANIA E DIREITOS HUMANOS**

PORTARIA Nº 177, de 11 de abril de 2011.

O SECRETÁRIO DA JUSTIÇA, CIDADANIA E DIREITOS HUMANOS, no uso de suas atribuições,

RESOLVE

designar NEFERITTI LÉLIS LIMA VIEIRA NUNES, Coordenadora II, símbolo DAS-3, para substituir DIANA MARIA LAGE YOKOSHIRO, Coordenadora I, símbolo DAS-2C, da Categoria, da Secretaria da Justiça, Cidadania e Direitos Humanos, no período de 11.04.2011 a 10.05.2011, em decorrência de férias regulamentares.

ALMIRO SENA SOARES FILHO

Secretário

PORTARIA Nº 178, de 11 de abril de 2011.

O SECRETÁRIO DA JUSTIÇA, CIDADANIA E DIREITOS HUMANOS, no uso de suas atribuições,

RESOLVE

exonerar, a pedido, JOSÉ LUIZ SOARES DE SOUZA do cargo de Coordenador IV, símbolo DAI-5, da Superintendência de Assuntos Penais, da Secretaria da Justiça, Cidadania e Direitos Humanos.

ALMIRO SENA SOARES FILHO

Secretário

PORTARIA Nº 179, de 11 de abril de 2011.

O SECRETÁRIO DA JUSTIÇA, CIDADANIA E DIREITOS HUMANOS, no uso de suas atribuições,

RESOLVE

exonerar, a pedido, ANA MARGARETH DE AGUIAR GONÇALVES NUNES do cargo de Secretário Administrativo I, símbolo DAI-5, da Diretoria Geral da Secretaria da Justiça, Cidadania e Direitos Humanos.

ALMIRO SENA SOARES FILHO

Secretário

PORTARIA Nº 180, de 11 de abril de 2011.